

Edital n.º 931/2007**Inquérito administrativo**

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal de Sabugal, torna público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 223.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se procede, pela secretária desta Câmara Municipal de Sabugal, o inquérito administrativo relativo à empreitada de pavimentação de arruamentos (betuminoso) em Malcata, de que foi empreiteiro António Saraiva & Filhos, L.da, com sede na Pedreira do Piornal, Arrifana, EN 16, 6300-035 Guarda, pelo que, durante os 15 dias que decorrem desde a data da afixação destes éditos e mais 8, poderão os interessados apresentar na Secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, por falta de pagamento de ordenados, salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito e, bem assim, o preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do estilo.

E eu, *Ana Maria Carvalheira Ferreira*, assistente administrativa especialista, da Câmara Municipal do Sabugal, o subscrevi.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

2611057482

Edital n.º 932/2007**Inquérito administrativo**

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 223.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se procede, pela secretária desta Câmara Municipal do Sabugal, ao inquérito administrativo relativo à empreitada de pavimentação de arruamentos (betuminoso) em Quadrazais de que foi empreiteiro SOCONGO — Sociedade de Construções Gouveias, L.da, com sede no apartado 45, 3401 Oliveira do Hospital, pelo que durante os 15 dias que decorrem desde a data da afixação destes éditos e mais 8, poderão os interessados apresentar na secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, por falta de pagamento de ordenados, salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim o preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do estilo.

E eu, *Ana Maria Carvalheira Ferreira*, assistente administrativa especialista da Câmara Municipal do Sabugal, o subscrevi.

17 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

2611057680

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS**Regulamento n.º 286/2007****Projecto de regulamento de utilização do Campo de Futebol de 7 de Salvaterra de Magos****Preâmbulo**

O Campo de Futebol de 7 é uma infra-estrutura municipal recente que tem vindo a funcionar com carácter experimental e que carece de ser regulamentado com vista a um funcionamento ordenado e adequado à prática desportiva naquele espaço.

Considerando que existe lei habilitante que determina ser a Câmara Municipal competente para a criação, planeamento e gestão de instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa [alínea *b*) do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], está a autarquia habilitada a regulamentar sobre a matéria.

Assim, nos termos dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e, para efeitos de aprovação na Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o Regulamento de Utilização do Campo de Futebol de 7, que depois de ser apreciado pelo órgão executivo será submetido a inquérito

público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

CAPÍTULO I**Âmbito****Artigo 1.º****Finalidade**

1 — O Campo de Futebol de 7 é uma infra-estrutura desportiva vocacionada para a realização de actividades lectivas pelas escolas e para a prática de actividades de lazer e de formação desportiva.

2 — O Campo de Futebol de 7 é composto por um campo em piso sintético de 60 m × 40 m, dispondo de marcações e balizas no sentido longitudinal.

CAPÍTULO II**Utilização****Artigo 2.º****Funcionamento anual**

1 — O Campo de Futebol de 7 funciona por épocas desportivas, de Setembro a Junho do ano seguinte.

2 — Considerando as vantagens da sua utilização, e articulação com as de outras infra-estruturas desportivas municipais, a Câmara Municipal fixará, especificamente, as datas de abertura e encerramento da época desportiva, bem como as datas específicas para tarefas de manutenção.

Artigo 3.º**Tipos de utilização**

1 — Actividades municipais — escolas de formação desportiva, realização de eventos ou outras actividades de carácter desportivo, cultural ou recreativo sob responsabilidade, exclusiva ou não, da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

2 — Actividades escolares — destinadas às escolas dos diferentes níveis de ensino do concelho, mediante celebração de protocolos de cedência específicos, ou sob a coordenação da Câmara Municipal no caso do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

3 — Actividades associativas — actividades dos clubes, associações desportivas ou outras entidades, mediante celebração de protocolos de cedência específica e o pagamento das respectivas taxas, quando for caso disso.

4 — Outros — actividades de clubes ou associações desportivas fora do concelho ou grupos informais, mediante o pagamento das respectivas taxas de utilização.

Artigo 4.º**Acesso**

1 — Nas cedências regulares e horários estabelecidos, o acesso processa-se em grupo e sempre com a presença do professor/treinador/monitor ou outro responsável.

2 — Nas cedências eventuais ou períodos fora do horário normal de funcionamento, o acesso realiza-se após autorização da Câmara Municipal e, no caso de existirem alugueres, através da apresentação do duplicado do recibo correspondente à taxa previamente paga.

3 — O pedido de utilização do Campo de Futebol de 7 é feito através de ofício dirigido ao presidente da Câmara Municipal pelo menos com oito dias úteis de antecedência.

Artigo 5.º**Regras de utilização**

1 — Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em devidas condições de higiene.

2 — Os equipamentos e materiais serão utilizados unicamente para os fins a que se destinam e não deverão ser utilizados quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes.

3 — Os utilizadores devem demonstrar um comportamento correcto, não podendo, designadamente, comer, fumar ou mascar pastilha elástica dentro do Campo de Futebol de 7.

4 — Não é permitida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no recinto desportivo.